



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

REVOGADA
PELA LEI Nº

LEI Nº 280/98

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR PROFESSORES PELO
PERÍODO DE 05 (CINCO) MESES.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pelo prazo de 05 (cinco) meses, à contar da data de publicação desta Lei, professores para Área 2 lotados na Secretaria de Educação e Cultura.

QUANT	CLASSE	PADRÃO	NÍVEL
02	Professores de Ciência	Simplex	06
03	Professores de Educação Física	Simplex	06

Art. 2º – A contratação referida no artigo anterior, será conforme os Artigos 232 e seguintes da Lei 419/90.

Art. 3º – Os professores contratados na forma desta Lei serão remunerados pela seguinte dotação:

04 – Secretaria de Educação e Cultura
01 – Órgãos subordinados
08 – Educação e Cultura
42 – Ensino Fundamental
188 – Ensino Regular
2012 – Manutenção do Ensino Fundamental
3111 – Pessoal Civil

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 18 de maio 1998.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Julio Henrique Jarzynski Filho
Sec. de Administração e Finanças